



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 230 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO LEI Nº 016, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DECLARA A UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DO LOTE DE TERRENO URBANO IDENTIFICADO PELA MATRICULA IMOBILIARIA DE nº 1.051 DE 08 DE MAIO DE 1980 MEDINDO 811,46 m² (PLANTA PLANIMETRICA ANEXA) NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO SALGADENSE CRIADO PELA LEI nº 052/1984 E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 5, "i" do Decreto Lei nº 3.365/1941, Decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade, para fins de desapropriação parte do lote de terreno urbano medindo 811,46 m² com registro imobiliário de nº 1.051 de 08 de maio de 1980 registrado em nome de JOSSELINO NEVES e sua esposa MARIA DA PAZ TAVARES DA SILVA NEVES localizado na rua Jose Silveira s/n, também identificado através da planta planimétrica e memorial descritivo que passa a fazer parte do presente decreto.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a serventia da execução de plano de urbanização com a edificação (abertura) e melhoramento de vias ou logradouros públicos, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética.

Art. 3º - É de natureza urgente a desapropriação de que se trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito no memorial descritivo e planta planimétrica em anexo com o disposto no artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente desapropriação será decorrente de dispêndio financeiro próprio do Município Salgadense.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Municipal autorizada a promover a desapropriação de parte do lote de terreno descrito no artigo 1º, por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado de São Felix, 10 de dezembro de 2024.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 230 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

LEI Nº 763, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DENOMINA A PRAÇA CREUZA MARIA FRANCO DIAS LOCALIZADA NO DISTRITO DE DOIS RIACHOS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º: Fica denominada de Creuza Maria Franco Dias, a praça localizada no distrito de Dois Riachos, pertencente ao Município de Salgado de São Félix.

Art. 2º: As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado de São Félix-PB, 10 de dezembro de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 230 Salgado de São Félix -PB - terça-feira, 10 de dezembro de 2024

LEI Nº 764, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **SALGADO DE SÃO FÉLIX** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.223.994,00 (Hum milhão, duzentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e quatro reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.07	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
20.606.2006.1041	Construir Feira	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
449051.01	Obras e Instalações	77.934,00
700	Outras Transferências de Convênios	
449051.01	Obras e Instalações	1.146.000,00
	Total	1.223.934,00

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação (Convenio nº 921580 – Operação 1080557-44) ou superavit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 730/2023 de 28 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX para o exercício de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado de São Félix-PB, em 10 de dezembro de 2024.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito CONSTITUCIONAL